



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

PORTARIA Nº 1.315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta na Resolução do Conselho Superior nº 55/2011, de 08.11.2011, bem como o contido no Processo nº 23147.000799/2011-36,

RESOLVE:

I – Homologar, na forma do Anexo I, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação deste Ifes.

II – Este Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2012.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

Anexo I da Portaria nº 1.315, de 28 de novembro de 2011

**REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFES**

Vitória

2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES
27 3357-7500

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES (Art. 1º ao Art. 6º)

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I - DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO (Art. 7º ao Art. 10)

TÍTULO III - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO PERÍODO LETIVO (Art. 11 ao Art. 14)

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I - Das Condições (Art. 15 ao Art. 18)

Seção II - Da Matrícula (Art. 19 ao Art. 23)

Seção III - Da Matrícula em Regime Seriado (Art. 24 ao Art. 25)

Seção IV - Da Matrícula em Regime de Créditos (Art. 26 ao Art. 39)

Seção V - Dos Componentes Curriculares Eletivos (Art. 40 ao Art. 43)

Seção VI - Dos Componentes Curriculares Intercampi (Art. 44 ao Art. 48)

Seção VII - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula (Art. 49 ao Art.

52)

Seção VIII - Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares

(Art. 53)

Seção IX - Da Mudança de Turno e de *Campus* (Art. 54 ao Art. 56)

Seção X - Da Reopção de Curso (Art. 57 ao Art. 62)

CAPÍTULO III - DO REGIME DOMICILIAR (Art. 63 ao Art. 67)

CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA DO NOVO CURSO E DAS
ADAPTAÇÕES (Art. 68 ao Art. 72)

TÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES

Seção I - Da Avaliação Institucional (Art. 73)

Seção II - Da Avaliação do Aluno (Art. 74 ao Art. 80)

Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da
Promoção (Art. 81 ao Art. 85)

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS (Art. 86 ao Art. 88)

TÍTULO V - DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I - DA MONITORIA (Art. 89)

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA (Art. 90)

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (Art. 91)

CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (Art. 92 ao Art. 98)

CAPÍTULO V - DO ESTÁGIO CURRICULAR (Art. 99)

CAPÍTULO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO /
MONOGRAFIA (Art. 100 ao Art. 102)

CAPÍTULO VII - DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO (Art. 103)

CAPÍTULO VIII - DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES (Art. 104)

TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS (Art. 105)

CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO DE GRAU (Art. 106 ao Art. 113)

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Art. 114 ao Art.
115)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Este documento foi elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Ifes.

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, Colatina e Santa Teresa; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo de 15 de novembro de 1949, DOU – 22/11/1949, celebrado entre o Governo da União e o Estado do Espírito Santo e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas, às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará, não só os objetivos próprios de cada Curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações - tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O Ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins desse Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas, os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação assim compreendidos:

- a) alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- c) alunos com altas habilidades/superdotação - aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *Campus*, que o analisará e fundamentará parecer ao NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) que concederá o direito citado ao aluno.

Art. 5º O Ifes, no que se refere ao ensino de graduação, tem por objetivos:

- I. ensino de graduação, visando à formação de profissionais nas áreas científica e tecnológica;
- II. ofertar cursos de formação de professores, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- III. realizar pesquisa, estimulando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art. 6º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 7º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 8º O currículo e a matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Colegiado de Curso, com a supervisão do Núcleo Docente Estruturante – NDE e encaminhadas, pelo órgão gestor de ensino do *Campus*, à Câmara de Graduação para análise e aprovação.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os alunos assinem um termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 3º Em caso de nova matriz, é facultado ao aluno, individualmente, migrar de matriz curricular.

§ 4º Em caso de oferta do mesmo curso na modalidade presencial e/ou a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Graduação, objetivando a compatibilidade das matrizes curriculares dos cursos.

Art. 9º Os Planos de Ensino dos componentes curriculares deverão ser atualizados, periodicamente, para acompanhar a evolução científica e tecnológica, e deverão conter os seguintes elementos:

- I. curso, nome do(s) professor(es) e período de execução;
- II. unidade curricular e carga horária;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. ementa;

- V. pré-requisitos ou correquisitos;
- VI. conteúdo com previsão de carga horária por conteúdo;
- VII. estratégias de aprendizagem e recursos metodológicos;
- VIII. avaliação da aprendizagem: critérios e instrumentos;
- IX. referências (no mínimo 3 bibliografias básicas e 5 bibliografias complementares).

§ 1º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos do caput deste artigo deverão ser propostos pelos professores ao Colegiado do Curso, e seguirá o trâmite constante no Art 8º desse Regulamento.

§ 2º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, é vedada alteração, pelos professores, nos elementos descritos nos incisos II, III, IV e VI deste artigo, salvo quando solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do sistema acadêmico.

Art. 10 É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação e a metodologia de ensino que será empregada.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 11 Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, com, no mínimo, 100 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais.

Art. 12 A Instituição poderá oferecer cursos de graduação em períodos matutino, vespertino ou noturno; em período diurno e em período integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

Art. 13 No calendário acadêmico do Ifes constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos cursos de graduação:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. período para requerer mudança de *campus*;
- III. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- IV. período para requerer nova matrícula;
- V. período para requerer mudança de turno;
- VI. período para requerer reopção de curso;
- VII. período para requerer matrícula em componente curricular eletivo;
- VIII. período para requerer matrícula em componente curricular intercampi;
- IX. período para requerer dispensa e aproveitamento em componentes curriculares;
- X. períodos para matrículas e pré-matrículas para o regime seriado;
- XI. períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas para o regime de créditos;
- XII. data-limite para apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso / Monografia;
- XIII. período para requerimento de colação de grau;
- XIV. período para realização dos exames finais;
- XV. data-limite para o envio das pautas eletrônicas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA e ao setor pedagógico do *campus*;
- XVI. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- XVII. período de férias discentes e docentes;

- XVIII. data-limite para matrícula de suplentes;
- XIX. data-limite para disponibilização dos horários e número de vagas de cada componente curricular do próximo período.

Art. 14 O calendário dos cursos de graduação do Ifes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, será elaborado pelo órgão gestor de ensino de cada *Campus*, respeitando as diretrizes definidas por comissão anual específica para esse fim, a ser nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

§ 1º O calendário acadêmico será aprovado pela comunidade escolar através de seus representantes na Câmara de Graduação.

§ 2º O calendário acadêmico deverá constar, obrigatoriamente, no Sistema Acadêmico Web, no site do Ifes e em painéis externos disponíveis no *campus*.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 15 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período inicial em curso de graduação do Ifes será realizado mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 16 Para se matricular nos cursos de graduação oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 17 A oferta de vagas e as formas de ingresso no Ifes serão definidas a cada período letivo.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pelo Colegiado com anuência do órgão gestor de ensino do *Campus* e aprovada pela respectiva Diretoria Geral.

§ 2º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 18 O preenchimento das vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

- I. que requererem mudança de turno;
- II. que requererem mudança de *Campus* do Ifes para o mesmo curso;
- III. que requererem reopção de curso;
- IV. autorizados a fazer nova matrícula.

§ 2º Alunos ou egressos provenientes de outras instituições de Ensino Superior ou do Ifes:

- I. aprovados em transferência;
- II. portadores de diploma de nível superior;
- III. oriundos de convênios.

Seção II Da Matrícula

Art. 19 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no calendário acadêmico, obedecidos os pré-requisitos.

Art. 20 A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

Parágrafo único. Serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que não frequentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos sem apresentar a devida justificativa durante esse período.

Art. 21 No Ifes poderão ocorrer dois regimes de matrícula: seriado e por créditos, conforme indicado no projeto do curso.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios poderá ser feita a qualquer tempo desde que o aluno esteja dentro do período de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser renovada a cada período letivo.

Art. 22 Será cancelada a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 23 É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior em conformidade com a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Seção III Da Matrícula em Regime Seriado

Art. 24 Nos cursos seriados a matrícula será feita no conjunto de componentes curriculares integrantes do período, sendo efetivada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 25 Para a devida efetivação da matrícula, o aluno deverá requerer sua pré-matrícula, para cada período letivo, solicitando-a na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico do *campus*, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O aluno que deixar de requerer a pré-matrícula dentro dos prazos terá a sua matrícula cancelada.

§ 2º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o Trabalho de Conclusão de Curso for realizado após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 3º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

§ 4º Nos casos de pré-matrícula para dependência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos Art. 83 e Art. 84.

§ 5º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art. 51.

§ 6º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Seção IV Da Matrícula em Regime de Créditos

Art. 26 Nos cursos em regime de créditos a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

Art. 27 Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 28 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período, incorporando os resultados obtidos no período anterior.

§ 1º Os alunos que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º A não efetivação da matrícula em componentes curriculares, sem que tenha havido trancamento, acarretará o cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 29 As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 30 O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo.

Art. 31 Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pelo Colegiado de Curso, aprovados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus* e divulgados pela CRA em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 32 Em cada período letivo a solicitação de matrícula do aluno será efetivada em até três etapas.

§ 1º O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

§ 2º A primeira e a segunda etapas destinam-se, exclusivamente, aos alunos do próprio *campus*;

§ 3º A terceira etapa destina-se ao atendimento de casos especiais, matrículas intercampi e alunos transferidos.

§ 4º Em cada etapa de matrícula o aluno receberá comprovante de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art. 33 A primeira etapa destina-se à matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

Art. 34 No processamento da matrícula de cada aluno, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período.

Art. 35 A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA, e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I. não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares;
- II. haver sobreposição do horário dos componentes curriculares;
- III. os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- IV. limite de vagas oferecidas pelo Colegiado ser ultrapassado.

Art. 36 O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

- I. alunos finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II. alunos periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III. alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV. alunos com reabertura de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- V. alunos ingressantes por reopção de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento;
- VI. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos;
- VII. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares intercampi;

§1º Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 90% (noventa por cento) dos créditos dos componentes curriculares do curso.

§2º O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula:

$CFR = \frac{\sum NF \cdot CR}{\sum CR}$, onde:

NF = nota final no componente curricular expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CR = créditos do componente curricular.

Art. 37 A segunda etapa da matrícula destina-se:

- I. ao cancelamento de matrículas obtidas em componentes curriculares na primeira etapa;
- II. à inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

Art. 38 O aluno que observar erros em sua matrícula na primeira e na segunda etapas, deverá protocolar pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando os comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Art. 39 A terceira etapa destina-se a atender, exclusivamente, aos seguintes casos:

- I. pedidos de correção previstos no Art. 38;
- II. matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- III. matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência;
- IV. matrícula intercampi;
- V. solicitações protocoladas e documentadas julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso.

Seção V

Dos Componentes Curriculares Eletivos

Art. 40 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes

curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

Art. 41 Entende-se como componente curricular eletivo qualquer componente curricular de curso de graduação do Ifes cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do requerente.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes e para cursá-los, o aluno deverá ter integralizado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seu curso de origem.

§ 2º Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do aluno e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento, mas não terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 42 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares eletivos os casos previstos no Art. 35.

Art. 43 As solicitações da matrícula em componentes curriculares eletivos serão avaliadas pelo Colegiado do Curso e deverão ser feitas no Sistema Acadêmico ou na CRA para os casos dos *campi* que não tiverem matrícula *online*.

Seção VI

Dos Componentes Curriculares Intercampi

Art. 44 Será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares intercampi, dependendo da existência de vagas no *campus* pretendido e observadas as normas da graduação.

Art. 45 Entende-se como componente curricular intercampi, qualquer componente de curso de graduação do Ifes, pertencente à matriz curricular do curso de origem, que for cursado em outro *campus*.

Art. 46 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares intercampi os casos previstos no Art. 35.

Art. 47 Os componentes curriculares intercampi constarão no histórico escolar do aluno, serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento e terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 48 As solicitações de matrícula em componentes curriculares intercampi deverão obedecer às datas estabelecidas no calendário acadêmico do *campus* de oferta e serão feitas diretamente no Sistema Acadêmico ou na CRA para os casos dos *Campi* que não tiverem matrícula *online*.

Parágrafo único. As solicitações serão avaliadas pelo Colegiado do Curso do *Campus* de oferta.

Seção VII

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 49 Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.

Art. 50 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à CRA, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um período, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período inicial.

§ 5º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Art. 51 O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
- III. se o aluno não efetuar sua matrícula ou trancamento em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;
- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total que exceda a 100% (cem por cento) da quantidade mínima de períodos letivos previstos em cada projeto de curso;
- V. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado, de acordo com o Art. 22;
- VI. quando o aluno não frequentar os primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Parágrafo único do Art. 20;
- VII. quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VIII. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período.
- IX. aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III poderá requerer nova matrícula, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 3º O requerimento e a justificativa serão examinados pelo Colegiado de Curso ao qual o curso está vinculado, que poderá deferir o pedido, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização.

§ 4º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos previstos somente terá direito à nova matrícula através de novo processo seletivo.

Art. 52 O cancelamento de matrícula em componente curricular, a pedido do aluno, só poderá ocorrer na segunda etapa de matrícula.

Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares

Art. 53 Poderá ser concedido aproveitamento em componentes curriculares aos alunos dos cursos de graduação mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, protocolado na CRA, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas, no caso da nota do aluno na instituição de origem ser inferior a 60% (sessenta por cento).

§ 3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação.

§ 4º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior.

§ 5º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 6º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

Seção IX Da Mudança de Turno e de *Campus*

Art. 54 A mudança de turno estará condicionada à observância de critérios.

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período.

§ 2º Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez durante o curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em documento protocolado na CRA e encaminhado ao coordenador do curso.

§ 3º Para a análise de mudança de turno será observada a existência de vaga no turno pleiteado, bem como os critérios de desempate determinados pela ordem abaixo:

- I. alunos com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do aluno, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;
- II. alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, desde que devidamente atestado;
- III. alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
- IV. alunos em situação de vulnerabilidade social; atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
- V. alunos que não estejam em regime de dependência;

- VI. alunos com maior coeficiente de rendimento;
- VII. alunos com maior idade.

Art. 55 A mudança de *campus* para um mesmo curso de graduação no Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida no Protocolo do *Campus* pretendido, uma única vez durante o curso, condicionada à existência de vagas, adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de *campus* no primeiro período;
- II. os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de *campus*, uma única vez durante o curso, em documento protocolado, dirigido ao coordenador do curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) alunos com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do *campus* atual, para Pessoas com Necessidades Específicas, devidamente atestado;
 - b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o de trabalho, desde que devidamente atestado;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
 - d) alunos em situação de vulnerabilidade social; atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
 - e) alunos com maior coeficiente de rendimento;
 - f) alunos com maior idade.

Art. 56 Ao requerer a mudança de *campus* o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. declaração de Nada Consta emitida pelo órgão gestor de ensino;
- V. demais documentos previstos no Art. 55, quando necessário.

Seção X Da Reopção de Curso

Art. 57 Ao aluno do curso de graduação será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 58 A reopção de curso será vetada nos seguintes casos:

- I. cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II. aluno de novo curso superior, de complementação e de convalidação de estudos;
- III. aluno que tenha ingressado no Ifes por meio de transferência.

Art. 59 As solicitações serão dirigidas à CRA e encaminhadas ao Colegiado do Curso, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;

- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 60 O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 53.

§ 1º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no calendário acadêmico.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção de curso que não firam a legislação na qual ela se apoia, encaminhando os resultados à CRA.

- a) Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.
- b) Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao curso de graduação do Ifes.
- c) Na elaboração dos critérios, serão consideradas as condições especiais relativas aos alunos com necessidades educacionais específicas tais como, compatibilidade de horário de oferta do curso com tratamento de saúde/uso de medicamentos, perfil de competências a serem atendidas pelo aluno e outros.

Art. 61 Os Colegiados encaminharão à CRA a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA divulgará em seu quadro de avisos o resultado da reopção de curso.

§ 2º O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer na CRA do *Campus* do curso pretendido em um prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula;

§ 3º O não comparecimento do aluno à CRA para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º configurará o cancelamento do processo de reopção após homologação e a desistência da vaga pretendida;

§ 4º A CRA procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso.

Art. 62 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR

Art. 63 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 64 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§ 3º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 65 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 66 Compete ao setor pedagógico do *campus*:

- I. abrir o processo de regime domiciliar;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 67 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 64.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, DO NOVO CURSO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 68 A aceitação de transferências e de novo curso de alunos regulares de ensino de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos cursos de graduação de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se novo curso o ingresso nos cursos de graduação de alunos egressos de cursos de graduação.

§ 3º As vagas disponíveis em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital.

§ 4º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir, para análise, histórico escolar parcial ou histórico escolar final contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os Planos de Ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 5º Não serão protocolados pedidos de transferências e novo curso que apresentarem documentação incompleta.

§ 6º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante em período adequado será conduzida pelo Colegiado de Curso de graduação pretendido, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido com o do curso de origem do estudante.

§ 7º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 69 Os pedidos de transferência e novo curso serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Art. 70 A aceitação de transferência e novo curso de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

Art. 71 Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- IV. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno atendendo o estabelecido no §6º do Art. 68.

Art. 72 A expedição de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na CRA. Ao aluno solicitante será fornecido em um prazo de vinte dias úteis:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino;

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 73 A avaliação das atividades-fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação denominada de Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II Da Avaliação do Aluno

Art. 74 A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 75 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 76 O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único. O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos em instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Proen e as Resoluções do Conselho Superior pertinentes.

Art. 77 Os instrumentos de avaliação poderão ser diversificados, e deverão ser obtidos com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da próxima avaliação.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 78 Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos e assinados ao setor pedagógico responsável ou setor equivalente do *campus*, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 79 Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências à CRA corretamente preenchidas e assinados, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 80 Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção

Art. 81 Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de graduação serão considerados:

- a) resultado semestral obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação descritos no Art. 77;
- b) resultado do exame final;
- c) frequência mínima exigida.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Será obrigatoriamente submetido ao instrumento final de avaliação o aluno que obtiver nota inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre a nota semestral das avaliações parciais e a nota do exame final.

§ 4º Estará retido no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral inferior a 60 (sessenta) pontos, como resultado da média aritmética entre a nota semestral e o exame final.

Art. 82 Os alunos terão direito à vista da prova final. Em caso de revisão da nota, o aluno deverá protocolar requerimento, no órgão gestor de ensino do *campus*, com a devida justificativa, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados finais.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Coordenadoria responsável para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 83 O aluno matriculado no regime seriado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período subsequente, isto é, terá

promoção parcial, desde que não tenha sido inabilitado em três ou mais componentes curriculares em um mesmo período ou em períodos diferentes, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido.

Art. 84 O aluno matriculado em curso seriado, que for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares, fará jus ao regime de dependência.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo aluno.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O regime de dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que cumpra todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo de alunos neste regime.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência, o aluno poderá requerer ao Colegiado do Curso estratégias e metodologias diversificadas para a dependência.

§ 6º Caso o requerimento a que se refere o parágrafo anterior seja deferido, o professor do componente curricular em questão deverá apresentar o Plano de Ensino ao setor pedagógico do *campus*, contendo calendário, conteúdo, horário, critérios e valores das avaliações, curso e turma.

Art. 85 As dependências dos cursos de graduação em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 86 A reunião pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões pedagógicas será feita pelo Colegiado do Curso, quando necessária.

Art. 87 São membros participantes da reunião pedagógica:

- I. representante do setor pedagógico – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma - participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. coordenador do curso - participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV. representante do órgão gestor de ensino do *campus* - participação facultativa;
- V. representante da coordenação de assistência ao educando - participação facultativa;

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Superior pertinentes e/ou legislação em vigor.

Art. 88 A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- a) identificar progressos;
- b) detectar dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- c) detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.
- d) adequar, se necessário, o conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I DA MONITORIA

Art. 89 A atividade de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Ifes.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 90 As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 91 As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 92 O objetivo das atividades complementares é diversificar e enriquecer a formação oferecida na graduação, através da participação do corpo discente, em eventos variados, durante o período de integralização do curso.

Parágrafo único. As atividades complementares devem contribuir para o enriquecimento do currículo do aluno e devem ter características acadêmicas, científicas e/ou culturais e serem reconhecidas formalmente pelo NDE do curso.

Art. 93 O aluno deverá cumprir a carga horária de atividades complementares de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 94 A operacionalização das atividades complementares deverá seguir o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 95 A carga horária total das atividades complementares deve constar no histórico escolar do aluno.

Art. 96 São consideradas atividades complementares: monitorias, grupos de estudos, participação em eventos, participação em sessões de defesa de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

Art. 97 Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo NDE, ficando a atribuição de carga horária a critério do Colegiado do Curso.

Art. 98 Na data prevista pelo Colegiado do Curso o aluno deverá entregar o formulário de atividades complementares na Coordenadoria do Curso, com as cópias da documentação comprobatória em anexo, que providenciará o registro após aprovação.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 99 As atividades de estágio seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO / MONOGRAFIA

Art. 100 O TCC / Monografia é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definidas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 101 Os alunos que realizarem o TCC / Monografia devem estar devidamente matriculados.

Art. 102 O Trabalho de Conclusão de Curso / Monografia seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 103 As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de graduação seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES

Art. 104 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes em cursos de graduação.

§ 1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados seguirão as Resoluções do Conselho Superior em vigência.

§ 4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifes.

§ 5º O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação junto aos órgãos colegiados será contado a partir da publicação da portaria de nomeação dos representantes do respectivo órgão colegiado.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 105 O Ifes expedirá as documentações formais assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno deverá fazer a solicitação, em requerimento próprio junto à CRA do seu *campus*, que deverá emitir a documentação dentro dos prazos preestabelecidos pelo Ifes.

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 106 A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a expedição e registro do diploma.

§ 1º Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 107 A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Ifes, e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados pela CRA.

Art. 108 Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

§ 1º A colação de grau deverá ser requerida na CRA no período previsto no calendário acadêmico e será concedida mediante verificação de documentação.

§ 2º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 3º Não cola grau o aluno em condições irregulares nos seguintes itens:

- a) trabalho de Conclusão de Curso / Monografia;
- b) dependências;
- c) estágio;
- d) frequência;
- e) documentação acadêmica;
- f) outros

Art. 109 As solenidades de colação de grau deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no *Campus*.

§ 1º A solenidade será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado.

§ 2º A mesa da solenidade será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Reitor ou seu representante;
- b) Servidor do CRA do *Campus* responsável pela colação de grau.

Art. 110 Em caso de solenidades de colação de grau realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, deverão ser adotados os procedimentos a seguir:

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, presidida pela CSO (Comunicação Social) ou setor equivalente de cada *campus*, designada pelo Diretor Geral do *Campus*, à qual compete:

- a) divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;
- b) elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;
- c) supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data;
- d) providenciar a ata da sessão extemporânea de colação de grau;

- e) agendar com a Reitoria as sessões extemporâneas de colação de grau;
- f) tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau;
- g) supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do representante da Comissão de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 4º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de ofício nomeando os integrantes da Comissão de Formatura e contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 5º A solenidade de colação de grau será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado.

§ 6º A mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Reitor ou seu representante;
- b) Diretor Geral do *Campus* ou seu representante;
- c) Coordenador(es) do(s) Curso(s);
- d) Secretário(a) da solenidade.

§ 7º A Comissão de Servidores deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau à CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de colação de grau.

Art. 111 A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos quando realizada nas dependências do *campus*.

Art. 112 A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 113 Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno na CRA, a ser realizada no Gabinete da Reitoria, segundo disponibilidade interna da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de 2 (dois) anos, ao final do qual será avaliado.

Art. 115 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Graduação.

Vitória, 28 de novembro de 2011.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

GLOSSÁRIO

Componente curricular eletivo	Componente curricular cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do aluno.
Componente curricular intercâmbio	Componente curricular pertencente à matriz curricular do curso de origem do aluno que for cursado em outro <i>Campus</i> .
Componente curricular obrigatório	Componente curricular pertencente à matriz curricular do curso de origem do aluno.
Regime de crédito	Cursos de graduação em que a matrícula em componentes curriculares por período é realizada por livre escolha do aluno.
Regime seriado	Cursos de graduação em que a matrícula por período é realizada no conjunto de componentes curriculares integrantes do período.
Nova matrícula	Nova matrícula para alunos regulares que tiveram a matrícula cancelada.
Unidade curricular	Componente Curricular